



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 004/2014

Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – FPTI-BR.**

I. O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Centro, Cidade de Pato Bragado – PR, inscrita no CNPJ sob n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 903.579-6/PR e do CPF n.º 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná

II. FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 07.769.688/0001-18, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Av. Tancredo Neves, n.º. 6731, CEP: 85.867-900 – Parque Tecnológico Itaipu - PTI/ME, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. Juan Carlos Sotuyo, e Diretor Técnico, Sr. Claudio Issamy Osako e em sequencia denominada **FPTI-BR.**

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente convênio de cooperação técnica e financeira, sujeitando-se as regras estabelecidas no Convênio n.º n.º. 450002729, observando os preceitos e princípios de Direito Público, em especial, as disposições na Norma Geral de Licitações da Itaipu Binacional e condições constantes das seguintes cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU – BRASIL**, para a realização de ações de o desenvolvimento conjunto do Projeto de "Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico", nos termos da Lei n.º. 7.217/2010 e Do Plano de Trabalho – Anexo I e Lei Municipal n.º 1396/2014.

§1º - Constituem objetivos específicos do presente convênio:

- Realizar a definição Metodológica e estratégia de Mobilização Social para elaboração do PMSB, bem como a constituição do Comitê Municipal de Coordenação;
- Conhecer a situação atual do saneamento no município, por meio da elaboração de um Diagnóstico da Situação do Saneamento Básico;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- A partir do conhecimento da situação atual, propor prognóstico e alternativas para universalização dos serviços de saneamento básico, com definição dos objetivos e metas;
- Elaborar a descrição dos Programas, ações e projetos necessários para alcance dos objetivos e metas estabelecidos no Prognóstico.
- Descrever as principais ações emergenciais a serem desenvolvidas;
- Propor os mecanismos e procedimentos de avaliação; Mecanismos e procedimentos de controle social e; instrumentos para o monitoramento e avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações programadas;
- *Propor a estratégia para ocorrência do processo de aprovação e entrega do documento síntese do Plano para diálogo com a sociedade e Relatório Final do plano.*

§2º - Maiores detalhes acerca do objeto do presente convênio, estão dispostos no Plano de Trabalho, que faz parte integrante do presente convênio, independentemente de transcrição.

§3º - A ampliação do objeto do convênio dependerá de prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, mediante a assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

São metas do presente convênio:

- Elaboração de um plano municipal de saneamento básico para o município de Pato Bragado, contendo os componentes i) abastecimento de água; ii) esgotamento sanitário; iii) manejo de resíduos sólidos e iv) drenagem urbana, conforme quadro das fases de execução e vigência constante deste Plano de Trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FASES DE EXECUÇÃO

O objeto deste convênio será executado conforme "Quadro das Fases de Execução e Vigência", que consta na Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. DO MUNICÍPIO:

- garantir os recursos financeiros indispensáveis à execução do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho;
- executar as atividades sob sua responsabilidade, os quais estão definidas no Plano de Trabalho;
- respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros;
- promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Anexo I;
- acompanhar a execução do presente Convênio;
- responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pelo Município ou por empresas por ela contratadas que, a qualquer título,





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

exercer atividades relacionadas a este Convênio, não sendo transferida à FPTI-BR nenhuma responsabilidade a este título;

g) responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;

h) refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para FPTI-BR, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;

i) assegurar o acesso e a utilização, pela FPTI-BR, dos resultados das atividades objeto deste Convênio;

j) fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste Convênio;

k) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a FPTI-BR possa realizar supervisões;

l) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas de preservação ambiental, quando for o caso;

m) comprovar a inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração do Município, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;

n) comprovar a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte do Município ou de entidade a ele vinculada, ou de qualquer fato que, a critério do BNDES, possa afetar a realização do projeto;

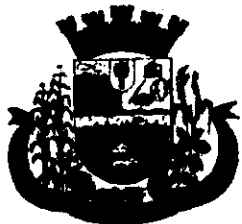
o) apresentar a Lei Municipal que autorize a contratação pelo Município, em todos os seus termos e condições, ou parecer emitido pelo órgão jurídico do Município no sentido de não exigência pela Lei Orgânica do mesmo de autorização legislativa para a contratação;

p) comprovar o adimplemento do Município junto ao Sistema Financeiro Nacional, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), instituído pela Lei Circular nº. 2.367/1993 do Banco Central do Brasil;

q) comprovar a existência, no BNDES, de margem para endividamento do Setor Público, conforme limites estabelecidos no Conselho Monetário Nacional;

r) comprovar a inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituídos pela Resolução nº. 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a ser verificada pelo BNDES, mediante consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou, enquanto estiver disponível nesse último a consulta, apresentação de Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas do Município que atestem a situação de adimplência do Município no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se o Município adotou o previsto no artigo 97 da ADCT (Emenda Constitucional nº. 62/2009) ou Declaração de regularidade quanto ao





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

pagamento de precatórios judiciais assinada pelo chefe do executivo ou pelo secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio do recibo do protocolo, aviso de recebimento ou carta registrada;

S) comprovar a regularidade previdenciária do Município relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.previdenciasocial.gov.br ou www.fazenda.receita.gov.br (artigo 7º da Lei nº. 9.717/1998 e Decreto nº. 3.788/2001) ou Declaração firmada pelo representante legal do Município, de que não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeita à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária;

t) apresentar Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela SECRETARIA DA Receita Federal do Brasil, por meio de internet, a serem extraídas pelo Município no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo (artigo 195, §3º da Constituição Federal; artigo 47 da Lei nº. 8.212/1991; artigo 71, §2º da Lei nº. 8.666/1993; artigo 10 da Lei nº. 8.870/1994; artigo 23 da Lei nº. 9.711/1998; Instrução Normativa nº. 971/2009 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicada no Diário Oficial da União de 17/11/20093; artigo 257 do Decreto nº. 3.048/1999);

u) comprovar que o Município está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (artigo 362, §1º da CLT; Decreto nº. 76.900/1975) ou Declaração firmada pelos representantes legais da entidade, de que esta não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeita à comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e nem apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

v) comprovar que o Município está em dia com as obrigações relativas ao FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, no endereço www.caixa.gov.br (Lei nº. 9.012/1995; Lei nº. 8.036/1990; Circular CAIXA nº. 392/2006) ou Declaração firmada pelo seu representante legal de que esta não dispõe de empregados públicos em seus quadros, não estando sujeita à comprovação de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e nem apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;

w) comprovar a quitação de tributos e contribuições federais, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divisão Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, cuja autenticidade deverá ser verificada, pelo BNDES, nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgnf.fazenda.gov.br (Lei nº. 12.309/2010, Decreto nº. 99.476/1990, Decreto nº. 6.106/2007, Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 3/2007 e Instrução Normativa RFB nº. 734/2007).



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FPTI-BR	PARCEIRO	R\$34.008,00	50
TOTAL		R\$68.016,00	100

§3º - Nos termos do artigo 137, V da Lei 15.608 de 2007, o valor deste convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO** de projeto detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DOS RECURSOS

O **MUNICÍPIO** repassará a FPTI-BR o valor de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) , em uma única parcela, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3977, conta corrente 4080-6, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste convênio, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

17.512.1400.2.037 - Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.39.00 - 5635 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 505-99-99-00-00 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

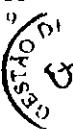
§1º - A **FPTI-BR** aportará igual valor de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) na conta corrente indicada no caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar o andamento do convênio, de forma eventual e conforme a conveniência, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos, o que poderá ser feito através do fiscal do convênio, ou por comissão própria designada para fiscalização, o qual fará relatório circunstanciado em caso de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, ficando a conveniada obrigada a franquear a vistoria e prestar contas e outras informações, quando solicitadas, com base na Resolução 028/2011 do TCE e demais Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos do **MUNICÍPIO** para aquisição, desenvolvimento ou elaboração de quaisquer outras atividades que não sejam objetivos deste convênio, sendo consideradas aquelas estabelecidas no § 1º, da Cláusula Primeira deste Contrato.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

FPTI-BR	PARCEIRO	R\$34.008,00	50
TOTAL		R\$68.016,00	100

§3º - Nos termos do artigo 137, V da Lei 15.608 de 2007, o valor deste convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo **MUNICÍPIO** de projeto detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO repassará a FPTI-BR o valor de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) , em uma única parcela, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3977, conta corrente 4080-6, em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste convênio, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

17.512.1400.2.037 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

33.50.43.00 – 5225 - Subvenções Sociais

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.

§1º – *A FPTI-BR aportará igual valor de R\$ 34.008,00 (trinta e quatro mil e oito reais) na conta corrente indicada no caput desta cláusula.*

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município reserva-se no direito de fiscalizar e acompanhar o andamento do convênio, de forma eventual e conforme a conveniência, como forma de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações e encargos assumidos, o que poderá ser feito através do fiscal do convênio, ou por comissão própria designada para fiscalização, o qual fará relatório circunstanciado em caso de alguma irregularidade, para que as providências cabíveis sejam tomadas, ficando a conveniada obrigada a franquear a vistoria e prestar contas e outras informações, quando solicitadas, com base na Resolução 028/2011 do TCE e demais Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos do **MUNICÍPIO** para aquisição, desenvolvimento ou elaboração de quaisquer outras atividades que não sejam objetivos deste convênio, sendo consideradas aquelas estabelecidas no § 1º, da Cláusula Primeira deste Contrato.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 18 (dezoito meses), podendo ser prorrogado mediante assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo, os convenientes poderão rescindir o presente convênio, desde que feita a denúncia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e observados os seguintes procedimentos:

§ 1º - Em caso de denúncia os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e não empregados ou comprometidos até a data da denúncia deverão ser restituídos.

§ 2º - A restituição dos recursos de que trata esta cláusula será acrescida dos rendimentos decorrentes no mercado financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO

Ocorrendo inadimplemento total ou parcial de qualquer uma das cláusulas estipuladas neste instrumento, este será dado por rescindido, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - Em caso de descumprimento total deste convênio por parte da **FPTI-BR**, ou em caso de não apresentação da prestação de contas, além do disposto na cláusula anterior, fica ao **FPTI-BR** obrigado a restituir ao **MUNICÍPIO** o valor correspondente ao apoio financeiro de que trata a cláusula sexta, observada a expressão monetária em moeda corrente nacional, acrescido de correção monetária e juros legais.

§ 2º - Ocorrendo o descumprimento parcial deste convênio, a restituição será proporcional às etapas efetivamente cumpridas pela **FPTI-BR**, que serão apuradas através de avaliação a ser feita pela área técnica do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NULIDADE

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste convênio não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO

Este convênio não poderá ser cedido ou transferido sem o consentimento expresso das partes, obrigando ainda seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

E, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Pato Bragado, em 23 de outubro de 2014.

PELO MUNICÍPIO:


Arnildo Rieger - Prefeito


JUAN CARLOS SOTUYO
Diretor Superintendente

PELA FPTI-BR:


CLAUDIO ISSAMY OSAÇO
Diretor Técnico

Testemunhas:


Luiz Alberto Rosinski
Assessor de Governo e Planejamento


Djoni Aleander Rohden
Secretário Municipal de Administração

